



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2021. Publicação: 20/08/2021. Edição nº 157/2021.

da rua, o respectivo número e o bairro; além disso, indicar, quando possível, ponto de referência para facilitar a localização da residência e o local de trabalho;

9.2. Juntar aos autos do Inquérito Policial, do TCO e do BOC a cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento/casamento (ou outro documento de identificação) do indiciado, do autor do fato ou do adolescente infrator e da vítima;

9.3. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes contra o patrimônio proceder a juntada, aos autos, do laudo de avaliação do objeto material da conduta, não se limitando à avaliação realizada pela própria vítima; bem como, se possível, da nota ou cupom fiscal correlato;

9.4. Proceder nos crimes de furto qualificado pela destruição com rompimento de obstáculo à subtração da coisa ou mediante escalada, a realização de laudo de constatação, a requisição de exame pericial bem como a oitiva das vítimas e testemunhas indagando-as sobre essa qualificadora;

9.5. Providenciar nos crimes de dano, a juntada, aos autos, de laudo de avaliação do prejuízo causado;

9.6. Nas investigações relativas a tráfico de drogas, originadas de denúncia anônima, a oitiva de usuários de drogas, além da realização de diligências no sentido de localizar testemunhas que residam próximo ao lugar indicado, pela notícia criminosa, como sendo o “ponto” de venda de drogas, com a consequente inquirição daqueles tenham conhecimento sobre o fato delituoso; em qualquer caso, a realização de laudo de constatação da natureza da substância apreendida.

9.7. Nos procedimentos investigatórios instaurados em decorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, o atendimento dos preceitos normativos estatuídos na Lei nº 11.340/2006, precipuamente quanto à redução a termo da representação da vítima, nas hipóteses de crimes que se processam mediante ação pública condicionada (notadamente ameaça); encaminhamento desta para exame de corpo de delito; bem como realização de pedido de medida protetiva, sendo do interesse da vítima; senão, consignação, nos autos da investigação, dos esclarecimentos correspondentes a ela prestados;

9.8. Instruir os autos com fotos do local, da cena do crime, do cadáver (posição em que foi encontrado, lesões produzidas etc.), da vítima de lesões corporais, das armas e munições apreendidas etc.;

9.9. Providenciar para que todos os Inquéritos e TCO's sejam remetidos à Justiça já com a Folha de Antecedentes Criminais do indiciado ou autor do fato;

9.10. Informar, quando for o caso, às vítimas de crimes de ação penal privada da necessidade de oferecer queixa-crime à Justiça no prazo decadencial de 06 (seis) meses a contar do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, fazendo consignar tal informação nos autos;

9.11. Apurar, em todas as investigações policiais que causem dano material, os valores dos danos materiais sofridos pelas vítimas, para garantir a observância do disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal (CPP, Art. 387: “O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”), elaborando auto de avaliação);

Informo que para a efetivação de tais providências concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Ademais, ressalta-se que o agente público que deixar de cumprir com tais diligências, sem justificativa, comete, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992, pelo qual responderá Ação Judicial a ser ajuizada por esta Promotoria de Justiça.

Urbano Santos/MA, 03 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 03/08/2021 às 08:23 hrs (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJURS - 82021

Código de validação: 69498A1968

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021-PJUS

Inquérito Civil SIMP nº 000169-052/2021

Ementa: Acompanhar/verificar a estrutura física e recursos humanos das Delegacias de Comarca de Urbano Santos/MA (Delegacias de Urbano Santos e São Benedito do Rio Preto/MA). Irregularidades Verificadas na Estrutura da Delegacia de Polícia Civil de São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos. Inviabilidade de Adequação Funcionamento. Prejuízos à Segurança Pública Local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 98, inciso VI da Constituição do Estado do Maranhão, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como a Lei Complementar nº 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como da Resolução CPMP nº 11/2010 que regulamenta o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2021. Publicação: 20/08/2021. Edição nº 157/2021.

controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, consistente em manter a regularidade, a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial civil e militar;

CONSIDERANDO que, para atingir esse fim, é dado aos órgãos do Ministério Público o poder de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 4º, IX, Res. nº 20/2007-CNMP);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as constatações das últimas visitas ordinárias realizadas na Delegacia de São Benedito do Rio Preto – MA, tendo em conta o que determina o art. 4º, I, da Resolução supramencionada;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e estrito respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de controle externo da atividade policial, realizou visita técnica na Delegacia de Polícia de São Benedito do Rio Preto, relativa ao primeiro semestre do corrente ano, consoante exigido no CNMP e na oportunidade restou constatada várias irregularidades e falhas, dentre as quais destaca-se:

A) Carência de Delegado Titular, por longo período, de 2017 a 2021, no mínimo. A Delegacia de Polícia Civil (DPC) de São Benedito do Rio Preto/MA conta atualmente com 1 (um) Delegado NÃO TITULAR, Dr. Márcio da Silva Almeida, Titular da Delegacia de Polícia de Urbano Santos/MA, cumulando atribuições, inclusive sem responsabilidade formalizada (conforme apurado na inspeção e informação do próprio Delegado) e 6 (seis) servidores cedidos pela Prefeitura do Município de São Benedito do Rio Preto/MA;

B) Reiterado desvio de função do agente administrativo de Polícia Civil. A DPC de São Benedito do Rio Preto/MA possui atualmente 01(um) agente administrativo, Sr. José Domingos dos Santos Almeida, cedido pelo Município cuja atividades consistem na lavratura de termos, autos e mandados, com a observância ao preparo, ulatimação e remessa de procedimentos policiais de investigação; ao preparo de expedientes e estatísticas atinentes às atividades cartorárias; à conservação do cartório em boa ordem e classificação ordeira dos autos de inquéritos, termos circunstanciados, mandados, precatórias e demais atos policiais, redução de declarações a termo etc., e desempenhar outras atividades de interesse do Órgão, em detrimento das atividades peculiares à função que deveria exercer e em apreço, exclusivo, ao desempenho de outras atividades de interesse do Órgão.

C) Insalutíferas condições laborativas ante a ausência de materiais de apoio para expedientes, mobília inadequada e precária conservação do prédio (instalações sanitárias, pisos, forros e revestimento precisando de reparos).

D) As instalações da unidade policial estão em péssimo estado de conservação, necessitando reforma para permitir o trabalho condigno, dos cedidos e dos futuros policiais a serem nomeados, bem como reforma das duas celas existentes.

CONSIDERANDO que no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, o governador do Maranhão, Flávio Dino anunciou por meio de sua conta na rede social Twitter a nomeação 142 concursados das Polícias Civil e Militar. Foram nomeados: 12 delegados, 20 escrivães, 60 investigadores, 09 peritos, 40 policiais militares e um odontologista, inclusive com excedentes;

RESOLVE com a finalidade de propiciar uma integração das funções do Ministério Público e da polícia judiciária de São Benedito do Rio Preto/MA, voltada para a otimização da persecução penal, sempre respeitando os direitos fundamentais:

RECOMENDAR, ao Secretário de Segurança do Estado do Maranhão JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA, que leve a efeito providências necessárias para, a tempo e modo:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2021. Publicação: 20/08/2021. Edição nº 157/2021.

I) Dote a Delegacia de Polícia de São Benedito do Rio Preto/MA de servidores suficientes para desempenhar seus trabalhos, designando 1 (um) Delegado de Polícia TITULAR, mais 04 (quatro) agentes de Polícia Civil que desempenhem suas devidas funções e auxiliem nas investigações;

II) Estructure a Delegacia de Polícia de São Benedito do Rio Preto/MA com mais 2 (dois) computadores novos, com acesso à internet custeado pelo Estado, 1 (uma) impressora e 1 (um) scanner a fim de propiciar o adequado exercício da atividade policial e a procedência do necessário registro eletrônico de Boletins de ocorrência, bem como a colocação com cadeiras, mesas, armários e matérias de expedientes condizentes com a necessidade cartorária e condições laborativas mínimas;

III) Proceda o reparo nas celas da cadeia, dos banheiros comuns, da estrutura das portas de madeira, dos aparelhos de ar-condicionado, das infiltrações existentes no teto da unidade policial;

IV) Viabilize estrutura para que sejam adequadamente guardados e controlados os bens apreendidos, armas, munições e substâncias entorpecentes;

V) Destinar a DPC de São Benedito do Rio Preto/MA ao menos 01(uma) viatura para possibilitar o atendimento das ocorrências; Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta à presente recomendação, a qual deverá ser encaminhada através do seguinte e-mail pjurbanosantos@mpma.mp.br concernente ao seu acatamento, e em caso positivo apresente cronograma para o cumprimento de seus termos.

DÊ-SE CIÊNCIA através da remessa de cópias ao (à):

1. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
2. DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL;
3. CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL;
4. AINDA, REMETA-SE CÓPIA DESTA ATO AO:
 - 4.1. PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE URBANO SANTOS
 - 4.2. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
 - 4.3. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
 - 4.4. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR LOCAL
 - 4.5. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URBANO SANTOS
 - 4.6. BEM COMO ÀS RÁDIOS E EMISSORA DE TV DESTA COMARCA, PARA CONHECIMENTO.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Maranhão (GAECO) e aos respectivos destinatários.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/08/2021 às 17:18 hrs (*)
JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA